



RESOLUÇÃO N.º 04/2008

Normatiza as eleições das Delegacias
Seccionais – 2008

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – Cremers, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução 02/98, que informa as jurisdições de cada uma das Delegacias Seccionais do Cremers,

RESOLVE

Artigo 1º - Normatizar as eleições dos Delegados, Secretários e respectivos suplentes, com a função de representar o Cremers em âmbito regional, bem como promover por todos os meios, elevados padrões éticos da Medicina, ressaltando que o objetivo fundamental e precípua é o ser humano e a saúde.

Artigo 2º - Os Delegados Seccionais eleitos terão a competência de representar o Cremers, ouvir e conciliar as partes, bem como preparar, orientar e encaminhar ao Conselho todos os problemas e questões relacionados com o exercício profissional, enfatizando prevalentemente o aspecto fundamental de solidariedade da classe e a observância de elevados padrões éticos.

Artigo 3º - O Delegado Seccional, os dois Secretários e seus suplentes, em número de três (03), serão eleitos por maioria simples, dentre os membros da respectiva Seccional, em votação direta e secreta, dirigida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se membros da Seccional os médicos residentes nos Municípios que a compõem.

Parágrafo Segundo: O Cremers fornecerá as listagens referentes aos médicos de cada Seccional.

Parágrafo Terceiro: As chapas deverão inscrever-se na sede do CREMERS, juntados ofícios de aceite dos membros, no período correspondente das 14 horas do dia 23 de junho de 2008 até as 18 horas do dia 27 de junho de 2008, podendo fazê-lo por correspondência registrada.

Parágrafo Quarto: O registro da chapa será efetuado mediante requerimento assinado por, no mínimo, 06 (seis) médicos devidamente inscritos e quites no Cremers, que não façam parte da mesma.

Parágrafo Quinto: Aplica-se, no que couber, a Resolução CFM nº 1.837/2008.

Artigo 4º - A Delegacia será constituída por um Delegado e dois (02) Secretários.

Artigo 5º - As eleições realizar-se-ão por correspondência, com instruções que serão enviadas diretamente a cada médico pela Comissão Eleitoral. Os votos por correspondência serão recebidos até o dia 07 de agosto de 2008, tendo como horário limite o encerramento do expediente da Agência Central dos Correios e Telégrafos de Porto Alegre, quando as urnas serão removidas para a sede do CREMERS, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.



Artigo 6º - O mandato dos membros das Delegacias será de sessenta (60) meses a partir de 1º (primeiro) de outubro.

Artigo 7º - Os cargos a serem ocupados na gestão das Delegacias Seccionais são honoríficos.

Artigo 8º - Poderão votar e ser votados todos os médicos que, comprovadamente, exerçam a profissão na respectiva Seccional e que estejam enquadrados nas normas eleitorais do Cremers, quites com a tesouraria, conforme listagem oferecida pelo Cremers.

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 10 - Às Delegacias Seccionais caberá:

- a) orientar os colegas nas questões relacionadas à ética e ao exercício profissional;
- b) representar o Cremers em atos públicos da comunidade;
- c) fiscalizar a observância do Código de Ética Médica e o cumprimento das Resoluções do Conselho Federal de Medicina e Cremers, intercedendo e/ou denunciando a este Conselho, sempre que necessário;
- d) ouvir os envolvidos em Processos Ético-Profissionais, sempre que for solicitado pela Corregedoria do Cremers;
- e) guardar o material administrativo do Cremers colocado à disposição das Delegacias Seccionais.

Artigo 11 – As Delegacias Seccionais deverão observar o absoluto sigilo processual, resguardando a integridade moral das partes.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 03 de junho de 2008.

Dr. Marco Antônio Becker
Presidente

Dr. Fernando Weber Matos
Primeiro-Secretário